



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.733, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização do chamamento público para fins de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1” conforme portarias 488 e 489/2025, para atuar na construção de 128 apartamentos, em terreno de propriedade do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina (PM-ADM-2025/07322);

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Nova Andradina autorizado a promover o Chamamento Público para o fim de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida – faixa 1”, instituído pela lei 14.620 de 13 de julho de 2023, especificamente para a provisão de moradias em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme as portarias 488 e 489/2025, visando à construção em terreno de propriedade do Município.

Art. 2º O chamamento público será processado por Comissão Especial, convocada para tal finalidade, que deverá ser composta por, no mínimo, três membros, escolhidos entre os servidores do Município de Nova Andradina/MS.

Art. 3º A comissão referida no artigo 2º deste decreto fica automaticamente dissolvida na data da conclusão da seleção da empresa.

Art. 4º O edital do chamamento estipulará as regras para seleção da empresa que deverá ser submetido a parecer da Procuradoria do Município de Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 3.733/2025 pág. 02

Art. 5º O extrato do edital do chamamento público deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação.

Art. 6º O prazo para o chamamento público será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, até a escolha final da empresa.

Art. 7º Os critérios da escolha da entidade privada deverão ser objetivos e todos os atos do procedimento de seleção deverão ser analisados pela Comissão Especial, prevista no presente decreto.

Art. 8º A empresa selecionada será encaminhada para instituição financeira que fará análise, aprovação do projeto e estudará a viabilidade de contratação.

Art. 9º Caso a empresa selecionada não atenda aos requisitos exigidos pela instituição financeira para contratação, será convocada a empresa subsequente no processo de seleção.

Art. 10 Deverá ser aplicado subsidiariamente no que couber o disposto na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2153
Data 22 / 09 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.733, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização do chamamento público para fins de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1" conforme portarias 488 e 489/2025, para atuar na construção de 128 apartamentos, em terreno de propriedade do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina (PM-ADM-2025/07322);

DECRETA:

Art. 1º Fica o município de Nova Andradina autorizado a promover o Chamamento Público para o fim de habilitar empresa do ramo da construção civil interessada na produção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida –faixa 1", instituído pela lei 14.620 de 13 de julho de 2023, especificamente para a provisão de moradias em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme as portarias 488 e 489/2025, visando à construção em terreno de propriedade do Município.

Art. 2º O chamamento público será processado por Comissão Especial, convocada para tal finalidade, que deverá ser composta por, no mínimo, três membros, escolhidos entre os servidores do Município de Nova Andradina/MS.

Art. 3º A comissão referida no artigo 2º deste decreto fica automaticamente dissolvida na data da conclusão da seleção da empresa.

Art. 4º O edital do chamamento estipulará as regras para seleção da empresa que deverá ser submetido a parecer da Procuradoria do Município de Nova Andradina.

Art. 5º O extrato do edital do chamamento público deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação.

Art. 6º O prazo para o chamamento público será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, até a escolha final da empresa.

Art. 7º Os critérios da escolha da entidade privada deverão ser objetivos e todos os atos do procedimento de seleção deverão ser analisados pela Comissão Especial, prevista no presente decreto.

Art. 8º A empresa selecionada será encaminhada para instituição financeira que fará análise, aprovação do projeto e estudará a viabilidade de contratação.

Art. 9º Caso a empresa selecionada não atenda aos requisitos exigidos pela instituição financeira para contratação, será convocada a empresa subsequente no processo de seleção.

Art. 10 Deverá ser aplicado subsidiariamente no que couber o disposto na Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL